

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI N° 884/2003

**Dispõe Sobre o Serviço de Mototaxi no Território do Município Mulungu e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MULUNGU,**

Faço saber que a câmara Municipal de Mulungu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Está devidamente regulamentado os Serviços de mototaxi no município de Mulungu, destinados ao transporte individual de passageiros e mercadorias;

**Art. 2º** - Os Serviços de mototaxi será prestado por motocicletas credenciadas no Município onde, o motociclista, da mesma forma tem que ser domiciliado no município de Mulungu, e ser membro da Associação dos Mototaxistas de Mulungu, sendo permitido motos com potência de 125 até, no máximo, 250 cilindradas;

**Art. 3º** - As autorizações para a prática do serviço instituído por esta Lei, serão da exclusiva competência da Prefeitura Municipal;

**Art. 4º** - O número de vagas serão limitados em número de 25 (vinte e cinco), onde as quais deverão ser devidamente cadastrada na sede da Prefeitura Municipal;

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU 19 DE MARÇO DE 2003.

*Jacqueline Gurgel Mota*  
**JACQUELINE GURGEL MOTA**  
Prefeita Municipal